

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 26/6/1995

Chefe de Seção

PROJETO DE LEI Nº 463, DE 1995.

Publique-se Inclua-se em
pauta por cinco sessões
28/June/1995
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

FLS. Nº

207

Implanta o ensino da língua espanhola nas Escolas Estaduais de I e II Graus.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Todas as escolas da rede oficial de ensino de I e II Graus deverão inserir no currículo, a disciplina da língua espanhola.

§ Único - Tal disciplina deverá ser ministrada por professores com formação e habilitação em Língua Espanhola.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, devendo os orçamentos futuros destinar recursos específicos para o fiel cumprimento desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Na atualidade, a Escola precisa assumir um novo papel: o de ser um espaço que realmente prepare e forme o indivíduo para o exercício pleno da cidadania, dando condições para acompanhar e se inserir na realidade do seu próprio País e daqueles com os quais mantemos relações.

A escola precisa se transformar em organismo vivo e atuante na vida da sociedade, com capacidade de reformular-se e adaptar-se, visando a concretização de seus objetivos.

Instrumento insubstituível para a preparação das pessoas, a escola precisa ser moderna, dinâmica e acompanhar os acontecimentos. Nesse sentido, com as relações estabelecidas com outros países através do MERCOSUL, é imprescindível a compreensão da língua espanhola.

Com toda certeza, através do intercâmbio, dos negócios, das mais diversas operações que se realizarão entre os países que compõe o MERCOSUL, far-se-á muito necessário o domínio do idioma espanhol. Isto ampliará nossos horizontes frente aos demais países.

Por isto, conclamos nossos pares à aprovação desta proposição.

Sala das Sessões em,

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 29-06-95

JAN/96

Deputado ISRAEL ZEKER

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
 5207 29106/1995
 Autuado 01
 folhas

de termos do ITEM 3, Parágrafo único de artigo 149 da VI
 modificação do Regimento Interno, a presente proposição estava em
 tram no dia correspondente às 141ª à 148ª sessões
 ord (e 30/6 a 3 8 de 1995), não tendo
 sido submetida a nenhuma substituição.
 de serem juntados às fls. de n.ºs - a -

D. O. L. 4 / 8 / 95

[Handwritten signature]

As Comissões de:
 1) Constituição e Justiça
 2) Educação
 3) Finanças e Orçamento
 04/ago/1995
 RICARDO TRIPOLI - Presidente

JUNTADA
 segue Junta de parecer
 elaborada
 com 01
 de 02
 de 28/08/95
 a partir

SECRETARIO DE GOVERNO

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 8 / 8 / 95

[Handwritten signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 09/08/1995

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

ao Senhor Dep. Erasmo Dias
 com prazo para deliberação dentro de 10 dias

14 / 08 / 95

[Handwritten signature]